



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br  
 Tribunal de Justiça

### Ata de Registro de Preços Nº 68/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

Processo Administrativo 23.0.00034977-1  
 Pregão Eletrônico - SRP Nº 20/2024

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral em Substituição, o Senhor **GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**, brasileiro, portador do RG nº 2XX.XX4 - SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 789.XXX.XXX-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Instruções Normativas do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, nº 5, de 31 de janeiro de 2023 e nº 6, de 31 de janeiro de 2023, bem como das demais normas legais aplicáveis, em face do que consta dos autos do Pregão Eletrônico em epígrafe, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pela empresa **PROCÓPIO & DAL SASSO - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.256.154/0001-81, com sede no Sítio Colônia, s/n, Zona Rural, Astolfo Dutra/MG, CEP 36782.000, doravante designada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **ALEXANDRE PROCOPIO DAL SASSO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 05.477.XXX.003 - DETRAN/MG, inscrito no CPF sob o nº 131.XXX.XXX-37, conforme detalhamentos a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Esta Ata tem por objeto o registro de preços para futuras contratações pelo ÓRGÃO GERENCIADOR constantes no **fornecimento de mudas de plantas regionais naturais variadas**, de acordo com os termos e especificações contidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2024 e seus anexos.

1.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2024 e seus anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. Para o ÓRGÃO GERENCIADOR:

ITEM	UND.	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32	Und.	200	Fornecimento de muda de <b>ixora florada</b> , natural, com aproximadamente 20 cm de altura, 15 de largura, tolerância de 5% nas medidas. Marca: Próprio. Modelo/Versão: Próprio.	R\$ 5,98	R\$ 1.196,00
33	Und.	7	Fornecimento de muda de <b>areca bambu</b> , natural, com aproximadamente 2 metros de altura, tolerância de 5% nas medidas. Marca: Próprio. Modelo/Versão: Próprio.	R\$ 66,90	R\$ 468,30
35	Und.	35	Fornecimento de muda de <b>palmeira marcature</b> , com aproximadamente 2,5 metros de altura, e até 4 (quatro) artes (folhas), livre de folhas amareladas, queimadas do sol e/ou secas. Tolerância de 5% nas medidas. Marca: Próprio. Modelo/Versão: Próprio.	R\$ 136,86	R\$ 4.790,10
<b>Valor total registrado para o Órgão Gerenciador</b>					<b>R\$ 6.454,40</b>

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR será o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

3.2. Além do gerenciador, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins será participante do Registro de Preços, conforme tabela abaixo:

ITEM	UND.	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33	Und.	15	Fornecimento de muda de <b>areca bambu</b> , natural, com aproximadamente 2 metros de altura, tolerância de 5% nas medidas. Marca: Próprio. Modelo/Versão: Próprio.	R\$ 66,90	R\$ 1.003,50
35	Und.	30	Fornecimento de muda de <b>palmeira marcature</b> , com aproximadamente 2,5 metros de altura, e até 4 (quatro) artes (folhas), livre de folhas amareladas, queimadas do sol e/ou secas. Tolerância de 5% nas medidas. Marca: Próprio. Modelo/Versão: Próprio.	R\$ 136,86	R\$ 4.105,80
<b>Valor total registrado para o Órgão Participante</b>					<b>R\$ 5.109,30</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E GARANTIA:

4.1. Conforme item 8.12.7 do Anexo I do Edital, a garantia dos vasos e suporte dos vasos deverá ser no mínimo a do fabricante.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

5.2. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO ACIONAMENTO DA ATA E ASSINATURA DO CONTRATO:

6.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar o FORNECEDOR para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de licitação.

6.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do FORNECEDOR durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

6.3. A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o ÓRGÃO GERENCIADOR a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo desta Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para, nos termos do edital, assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, assinar o instrumento contratual em iguais condições.

6.4. As aquisições decorrentes desta Ata serão realizadas de acordo com a necessidade e conveniência do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante emissão de contrato ou somente de nota de empenho, conforme o caso.

6.5. Os quantitativos a serem fornecidos a cada demanda são de livre escolha do ÓRGÃO GERENCIADOR e estarão diretamente vinculados às especificidades e quantidades registradas.

6.6. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a adquiri-los em sua totalidade, e sim a promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições:

6.6.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ao FORNECEDOR nas condições estabelecidas nesta Ata, mas não obrigará o ÓRGÃO GERENCIADOR a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

6.7. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, como usuário externo.

6.8. Para a assinatura do contrato, o FORNECEDOR terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

6.9. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se o FORNECEDOR mantém as condições de habilitação.

6.10. O instrumento de contrato vincula-se aos termos do edital que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

6.11. No acionamento desta Ata de Registro de Preços, o demandante deverá observar o disposto no § 2º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a exigência de prévia pesquisa de mercado quando se tratar de aquisição de item específico constante de grupo de itens.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

7.1. O FORNECEDOR deverá entregar os materiais conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta e nesta Ata, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, nos seguintes prazos:

#### **7.2. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

##### **a) ITENS NÃO AGRUPADOS**

- Itens 32 ao 35: O FORNECEDOR terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para entregar o material.
- Itens 43 ao 47: O FORNECEDOR terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para entregar o material.
- Itens 48 ao 51: O FORNECEDOR terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para entregar o material.
- Itens 52 ao 53: O FORNECEDOR terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para entregar o material.

7.2.1. O material deverá ser entregue conforme a seguir:

a) Itens 1 ao 47: Os materiais poderão ser entregues em qualquer um dos prédios do Tribunal situados no município de Palmas, a ser indicado na Ordem de Fornecimento.

b) Itens 48 ao 51: Os materiais deverão ser entregues na Divisão de Almoxarifado, situado na ASR SE 35, Avenida NS 10, APM 03 - B, próximo ao Atacadão, de segunda a sexta feira, em dias úteis das 12h00min as 18h00.

c) Itens 52 ao 53: Os materiais deverão ser entregues no Anexo I do Tribunal de Justiça, de segunda a sexta feira, em dias úteis das 12h00min as 18h00.

#### **7.3 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - PARTICIPE**

##### **a) GRUPO 1:**

- Itens 1 ao 12: O FORNECEDOR terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para entregar o material.
- Itens 13 ao 31: O FORNECEDOR terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para entregar o material.

##### **b) ITENS NÃO AGRUPADOS**

- Itens 32 ao 42: O FORNECEDOR terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para entregar o material.
- Itens 43 ao 47: O FORNECEDOR terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para entregar o material.
- Itens 48 ao 51: O FORNECEDOR terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para entregar o material.
- Itens 52 ao 53: O FORNECEDOR terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para entregar o material.

7.3.1. Os materiais deverão ser entregues em dias úteis, das 09h00min as 18h00, no Almoxarifado Central do TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 01, Lotes 1 e 2, Palmas /TO

7.4. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 73 da Instrução Normativa TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

7.4.1. Para os fins previstos neste item, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO:**

8.1. Para o recebimento do objeto desta Ata deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

8.2. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

8.2.1. Provisoriamente em até 03 (três) dias úteis pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos equipamentos com as exigências contratuais;

8.2.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

8.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com esta Ata:

8.3.1. Ao ÓRGÃO GERENCIADOR não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos materiais fornecidos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução desta Ata, nos limites estabelecidos pela lei ou por este registro de preços.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1. Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral do ÓRGÃO GERENCIADOR promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, observado o disposto no Anexo V da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

9.2. O FORNECEDOR deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:**

10.1. O FORNECEDOR deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente fornecidos.

10.2. Caberá ao FORNECEDOR apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas no Termo de Referência.

10.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente do FORNECEDOR.

10.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR somente pagará ao FORNECEDOR os produtos que forem efetivamente fornecidos.

10.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos produtos fornecidos com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

10.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

10.7. Na ausência do (a) gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do ÓRGÃO GERENCIADOR), o atesto será dado pelo gestor substituto.

10.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do FORNECEDOR ou, ainda, se produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Registro de Preços e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.9. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido no contrato:

10.10. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

10.13. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente do FORNECEDOR, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

10.14. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo o FORNECEDOR isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

10.15. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação das mesmas regularidades exigidas para a habilitação do FORNECEDOR.

10.16. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.17. Fica o FORNECEDOR ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

10.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.19. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, entre o término do prazo referido no item 9.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$   $I = 6 / 100 / 365$   $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.20. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.21. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

11.1. São vedados acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, permitidas as demais alterações previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

12.1. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 40 e 41 do Capítulo V, seção I, subseção da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 12.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

12.3. Os preços das contratações decorrentes desta Ata poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data de celebração do ajuste, observada a variação do Índice IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

13.1. O FORNECEDOR terá seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecúvel em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do FORNECEDOR ocorra antes do pedido de fornecimento por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR e este não identifique fundamentos aptos a inviabilizar a revisão de preços.

13.1.2. Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando o FORNECEDOR:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório e não sanear a situação no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- c) Deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d) Não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, os instrumentos contratuais decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) Sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520/2002](#).

13.1.3. Configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

13.1.4. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

13.2. Verificada qualquer uma das hipóteses previstas no subitem 13.1.1, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o ÓRGÃO GERENCIADOR formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao FORNECEDOR e aos demais licitantes que compõem o cadastro reserva (se houver) a nova ordem de registro.

13.3. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) Por extinção da totalidade do seu objeto, situação na qual deverá ocorrer a notificação de eventuais aderentes; e
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

13.4. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

14.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, além de outras previstas no edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

- 14.1.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 14.1.2. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto deste Registro de Preços;
- 14.1.3. Assegurar os recursos necessários para custear as contratações decorrentes desta Ata, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- 14.1.4. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução das contratações referentes à esta Ata;
- 14.1.5. Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constante nesta Ata;
- 14.1.6. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto Registro de Preços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 14.1.7. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR;
- 14.1.8. Zelar para que, durante a vigência desta Ata e dos contratos que vierem a ser firmados, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 14.1.9. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

15.1. São obrigações do FORNECEDOR, além de outras previstas no edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

- 15.1.1. Manter, durante a vigência desta Ata e da execução das contratações, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram o seu registro de preços;
- 15.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- 15.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução Registro de Preços;
- 15.1.4. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 15.1.5. Responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste;
- 15.1.6. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente desta Ata de Registro de Preços a terceiros.
- 15.1.7. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente ajuste, salvo autorização específica do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 15.1.8. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 15.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

- 15.1.10. Entregar os materiais, obrigatoriamente na embalagem original do fabricante, sem avarias e sem defeitos de fabricação;
- 15.1.11. Caso seja constatado no ato da entrega, mudas em desacordo com a especificação apresentada no Edital e na proposta, ou folhas murchas, amareladas, queimadas do sol, com partes quebradas, caudex com sinal de doente (mole, com fungos na raiz ou folhas, com partes escuras) ou outras imperfeições, o FORNECEDOR será obrigada a realizar a imediata substituição (prazo de 1 dia útil), sob pena de aplicação das sanções.
- 15.1.12. Caso seja constatado no ato da entrega, insumos em desacordo com a especificação apresentada no Edital e na proposta, fora do prazo de validade, sacos furados, dentre outras situações atinentes ao objeto contratado, o FORNECEDOR será obrigado a substituir o material, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após notificação.
- 15.1.13. Atender os requisitos de qualidade descritos abaixo:
- a) Estado fitossanitário livre de pragas, doenças e nematoides;
  - b) Sem a presença de plantas invasoras perenes no recipiente do torrão ou substrato (tiririca, grama seda e outras, fungos, dentre outros);
  - c) A planta deve estar aclimatada para o seu respectivo ambiente de plantio;
  - d) Porte da planta conforme descrito no edital;
  - e) Aparência nutricional saudável;
  - f) Não poderão apresentar folhas murchas, amareladas, queimadas do sol ou com partes quebradas;
  - g) As flores não poderão estar com partes queimadas do sol, quebradas, o caudex deverá estar em ótima aparência visual, sem sinais de caudex doente (mole, com partes escuras) ou outras imperfeições correspondentes às mudas de plantas naturais;
  - h) A terra preta para plantio e cobertura de área gramada, deverá ser entregue livre de resíduos de galhos, pedras, ou qualquer objeto;
  - i) Os insumos deverão ser entregues nas embalagens originais do fabricante, contendo todas as informações técnicas, com prazo de fabricação e validade. As embalagens não podem conter furos ou desgaste que possa derramar o produto, dentre outras anomalias correlatas.
  - j) Os pedriscos devem ser livres de sujidades e em tamanho pequeno;
  - k) Os vasos deverão ser entregues sem defeitos de fabricação (rachado, riscado, amassado, trincado, defeito na pintura, dentre outros);
  - l) Os arranjos artificiais deverão ser entregues montados, com o tipo e cor das flores a ser definido no ato da solicitação e todos os materiais deverão ser de primeira qualidade; e
  - m) Os suportes para os vasos deverão suportar no mínimo a capacidade de peso solicitada (400kg) e permitir a circulação de 360 graus).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

- 16.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR é o responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 16.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nos §§2º, 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.3. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições nela estabelecidas, optar, fundamentadamente, pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e observados os limites de adesão previstos nos §§4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.4. Após a autorização de adesão pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 16.5. O prazo referido no item 16.4 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada do ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o prazo de vigência desta Ata.
- 16.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

- 17.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços no Diário da Justiça Eletrônico – DJE será providenciada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 17.2. Esta Ata de Registro de Preços com a indicação do FORNECEDOR e preços registrados será divulgada no site <http://www.tjto.jus.br/> / (<https://sei.tjto.jus.br/sei/modulos/tjto/licitacao/web/index.php?modalidade=atas>) e disponibilizada durante sua vigência, nos termos da Cláusula Quinta desta Ata.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 18.1. As sanções em caso de inadimplemento pelo FORNECEDOR das obrigações contidas nesta Ata são aquelas previstas no edital de licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

- 19.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente desta Ata de Registro de Preços, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Palmas, no Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR acima qualificados, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Procopio Dal Sasso, Usuário Externo**, em 22/07/2024, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Geral em Substituição**, em 22/07/2024, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5951166** e o código CRC **D5777FE4**.

---

23.0.000034977-1

5951166v9

Criado por 363957, versão 9 por 363957 em 22/07/2024 15:27:09.